

# Regimento Interno

## Câmara Técnica de Comunicação (CTC)

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO INICIAL

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece os objetivos, as atribuições e a forma de funcionamento da Câmara Técnica de Comunicação (CTC), configurando-se como instância de caráter colaborativo e orientativo da Rede Nacional de Ouvidorias Públicas (Renouv).

**Art. 2º** A CTC tem como objetivo principal o fortalecimento das ações de comunicação no âmbito da Renouv, contribuindo para a propagação de informações, promoção da transparência e troca de experiências entre Ouvidorias Públicas.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A Câmara Técnica de Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I.** Produzir a revista digital da Renouv para fortalecer a imagem e a atuação da Rede;
- II.** Elaborar matérias de boas práticas na área de comunicação, para divulgação da revista digital, com o objetivo de dar visibilidade às iniciativas que tiveram êxito em Ouvidoria Pública, bem como divulgar material de interesse correlato já produzido;
- III.** Propor campanhas institucionais, ações de divulgação e de capacitações em comunicação;
- IV.** Criar e manter atualizado um repositório de materiais e ferramentas para apoio à comunicação institucional das Ouvidorias Públicas;

**Art. 4º** A composição da CTC observará os seguintes requisitos:

- I.** Ser membro pleno da Renouv;
- II.** Demonstrar interesse, experiência em comunicação institucional ou áreas correlatas;

**Art. 5º** O funcionamento da CTC está condicionado à participação de um número mínimo de 5 (cinco) membros.

### CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

**Art. 6º** A Coordenação da CTC será exercida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que ficará responsável pela condução dos trabalhos do grupo, como a produção da Revista Eletrônica Renouv.

**Art. 7º** São atribuições da Coordenação:

- I.** Convocar e presidir as reuniões da CTC;
- II.** Representar a CTC junto ao Conselho Diretivo da Renouv e à Secretaria-Executiva; **III.** Elaborar, com os membros da CTC, o Plano de Trabalho Anual;
- IV.** Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- V.** Validar e encaminhar produtos e respostas da CTC aos membros da Renouv;
- VI.** Manter a organização das atividades e registros da Câmara.

## **CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA**

**Art. 8º** São atribuições dos membros da CTC:

- I.** Participar das reuniões e atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II.** Elaborar e revisar materiais, respostas ou documentos, conforme distribuição das tarefas;
- III.** Propor ações relacionadas à comunicação;
- IV.** Justificar eventuais ausências à Coordenação com antecedência mínima de 24 horas;
- V.** Atuar de maneira colaborativa, respeitando as normas estabelecidas neste

**Art. 9º** O membro que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa, será desligado da CTC.

## **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Art. 10º** As reuniões da CTC serão realizadas, preferencialmente, de forma remota, sendo bimestralmente as ordinárias e as extraordinárias quando necessário.

**Art. 11º** O quórum para deliberação será de maioria simples dos membros presentes. O Coordenador terá voto de desempate.

## **CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

**Art. 12º** As ações da CTC serão organizadas e distribuídas conforme os eixos estratégicos definidos no Plano de Trabalho Anual, incluindo:

- I.** Campanhas de comunicação;
- II.** Produção de matérias orientativas;
- III.** Gestão de repositórios e ferramentas de comunicação.

**Art. 13º** O prazo para entrega de produtos ou respostas será estabelecido de acordo com a complexidade da demanda, com acompanhamento periódico pela Coordenação.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** Os casos faltosos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretivo da Renouv.

**Art. 15º** Este Regimento entra em vigor a partir da publicação.